

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
Rua do Gama Rosa, s/n - Arara/PB
C.N.P.J. nº 08.778.755/0001-23

Lei nº 011/2001

Estabelece as diretrizes, orientações e metas orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARA - PB,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As metas e prioridades da administração pública municipal, para o exercício financeiro de 2002, são:

- I. Redução da mortalidade infantil, mediante a consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- II. Oferta de vagas no ensino regular fundamental para todas as crianças em idade escolar;
- III. Oferta de educação infantil em creches e estabelecimentos de ensino pré-escolar para todas as crianças de famílias carentes residentes no perímetro urbano;
- IV. Desenvolvimento, em articulação com os Governos Federal e Estadual, de programas voltados à implementação de políticas de:
 - a) renda mínima;
 - b) construção de casas populares;
 - c) saneamento básico;
 - d) abastecimento d'água.
- V. Construção, reforma, ampliação, adaptação e manutenção de prédios de propriedade da Prefeitura
- VI. Ampliar e equipar o prédio do Poder Legislativo;
- VII. Adquirir veículo para o Gabinete do Prefeito;
- VIII. Equipar o Gabinete do Prefeito;
- IX. Adquirir equipamentos para Secretaria de Administração Geral e Finanças;
- X. Aquisição de Imóveis;
- XI. Ampliar/Reformar Mercado Público e construir curral p/feira livre gado;
- XII. Construir Matadouro Público;
- XIII. Adquirir Trator e equipamentos para o Setor Agrícola;
- XIV. Construir Barragens, cisternas, açudes, poços artesianos, poços amazonas e tanques;
- XV. Ampliar e recuperar barragens;
- XVI. Construir/reformar/Adquirir Equipamentos para a Creche;
- XVII. Construir/ampliar/equipar o ensino pré-escolar;
- XVIII. Ampliar e reformar Grupos Escolares na zona rural e urbana;
- XIX. Adquirir equipamentos para as escolas da rede municipal;
- XX. Aquisição de veículos para a Secretaria de Educação;
- XXI. Aquisição de veículos automotores para Transporte Escolar;
- XXII. Construir 01 Estádio de Futebol e Quadras esportivas na zona urbana e rural;
- XXIII. Adquirir instrumentos para Banda Marcial Municipal;

- XXIV. Construir/recuperar/ampliar postos médicos na cidade e zona rural deste município;
- XXV. Ampliar o Hospital Natanael Alves;
- XXVI. Equipar a Secretaria de Saúde;
- XXVII. Adquirir ambulância e veículos para Secretaria de Saúde;
- XXVIII. Adquirir Gabinete Móvel para Saúde;
- XXIX. Construir esgotos galerias e privadas;
- XXX. Construir/equipar prédio para abrigar menor carente;
- XXXI. Construir/equipar clube para 3ª idade;
- XXXII. Construir Centro de Apoio Comunitário;
- XXXIII. Adquirir veículo para Secretaria de Ação Social;
- XXXIV. Construção e reconstrução de unidades habitacionais;
- XXXV. Adquirir equipamentos para Secretaria de Serviços Urbanos;
- XXXVI. Adquirir Caçamba para Secretaria de Serviços Urbanos;
- XXXVII. Extensão de rede elétrica na zona rural;
- XXXVIII. Extensão e melhoramento da rede elétrica na zona urbana;
- XXXIX. Construir/ampliar praças na zona urbana;
- XL. Construir calçada na zona urbana;
- XLI. Construir/repôr calçamento, meio-fio e abertura de avenidas;
- XLII. Asfaltar a rua principal;
- XLIII. Construir Terminal Rodoviário na sede;
- XLIV. Arborizar as margens de Açudes Públicos;
- XLV. Melhoramento nas estradas vicinais;
- XLVI. Aquisição e/ou troca de veículos, equipamentos e material permanente, aparelhos e mobiliários em geral;
- XLVII. Aquisição de terrenos para ampliação e/ou construção de prédios públicos;
- XLVIII. Implantar Projeto Meio de Vida;
- XLIX. Assistência social geral a pessoas carentes;
 - L. Apoio ao ensino fundamental, incluindo ensino pré-escolar, compreendendo também a distribuição de livros didáticos e materiais de apoio pedagógicos;
 - LI. Coordenação e distribuição de merenda escolar;
 - LII. Apoio, incentivo e desenvolvimento de atividades artísticas e culturais;
 - LIII. Combate à fome e a miséria;
 - LIV. Preservar o meio ambiente;
 - LV. Promoção das festividades comemorativas, regionais, folclóricas, padroeiro e inaugurações;
 - LVI. Recolhimento do parcelamento da dívida com o FAPEN, INSS e FGTS;
 - LVII. Pagamento de juros por antecipação de receitas, encargos de dívida contratada, financiamento, sentenças judiciais e precatórios;
 - LVIII. Apoio a serviços considerado essenciais à Administração do Município.

Artigo 2º - Na elaboração do orçamento municipal para 2002 deverão ser observadas as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preços de junho de 2001;
- II. O Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar, até 30 de junho do corrente ano, para a Câmara Municipal, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2002;
- III. A Mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do

- Legislativo Municipal para o exercício de 2002, observadas as disposições do artigo 29 A, CF, com a redação que lhe foi dada pela EC 25/00;
- IV. O Prefeito deverá encaminhar à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2002 até 31 de agosto de 2001;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Senhor Prefeito o Projeto com os respectivos autógrafos até 15 de dezembro de 2001;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual deverá ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 3 e 4 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. A Lei orçamentária anual deverá destacar as dotações do orçamento da seguridade social, identificando as fontes de recursos.
- X. A Lei Orçamentária Anual deverá consignar, sob o título de Reserva de Contingência, dotação genérica no valor de até 5% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício;
- XI. Durante a execução orçamentária, a Reserva de Contingência só deverá ser utilizada para
- a) Financiar passivos contingentes imprevisíveis ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c) Cobrir fustação de arrecadação de receita de transferências que deveria ser empregada em projetos/atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixadas para 2002.
- § 1º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o Orçamento das dotações relativas às atividades ou projetos pertinentes às metas previstas no artigo 1º desta lei poderá ser executado, como proposto, à razão de um doze avos por mês.
- § 2º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2002.
- § 3º - O corrente fustação das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, atos do Poder Executivo e da Mesa da Câmara Municipal determinarão a limitação de empenho observando-se que
- a) A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesa deverá ser no montante equivalente ao da diferença entre a receita arrecada e a prevista até o bimestre;
- b) Caberá ao Poder Executivo limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado no orçamento, excluída a reserva de contingência, pelo montante determinado de acordo com a alínea "a" acima;
- c) Caberá à Câmara Municipal limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado no orçamento, excluída a reserva de contingência, pelo montante determinado de acordo com a alínea "a" acima;
- d) As despesas com pessoal e encargos, bem como para o pagamento do principal e encargos da dívida não serão objetos de limitação;

Artigo 3º - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos artigos 18 a 23 e demais disposições da LC nº 101/2000.

Artigo 4º - A Lei do Orçamento obedecerá ao disposto no artigo 7º da Lei Federal 4.320/64 e autorizará para abertura de Créditos Suplementares até o limite nela fixado, podendo ser em percentual ou quantia e contratação de operações de créditos por antecipação de receita, até o limite previsto na legislação vigente.

Artigo 5º - Alterar a Legislação Tributária com modificação do Código Tributário e/ou elaboração de um novo Código Tributário.

Artigo 6º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal específica a ser submetida a Câmara Municipal, até 31 de agosto do ano em curso, sancionada e publicada antes do início do ano de 2002.

Artigo 7º - É vedado consignar, no orçamento municipal para 2002, dotações para subvenções econômicas.

Artigo 8º - As subvenções sociais previstas o orçamento só poderão ser transferidas mediante Convênio, obrigando-se a beneficiária a prestar contas e obedecer na formalização do instrumento e na liberação de recursos as regras do artigo 116, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Artigo 9º - O anexo I a esta Lei, estabelece para os exercícios financeiros de 2002, 2003 e 2004 as metas para:

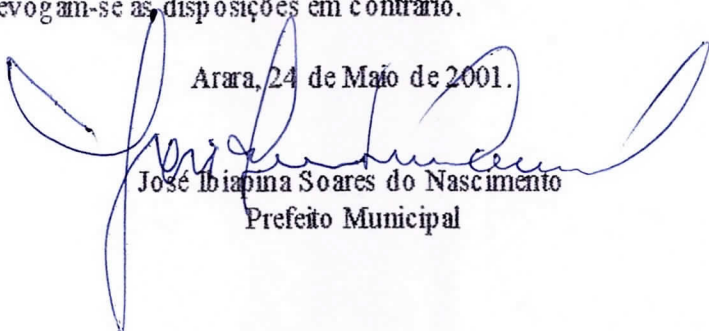
- I. Despesas e receitas;
- II. A dívida municipal em relação à receita corrente líquida;
- III. O resultado nominal;
- IV. O resultado primário;

Artigo 10 - O anexo II a esta Lei demonstra o confronto entre despesas fixadas e receitas estimadas no orçamento para o exercício de 2000 e as receitas e despesas efetivamente realizadas em 2000.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

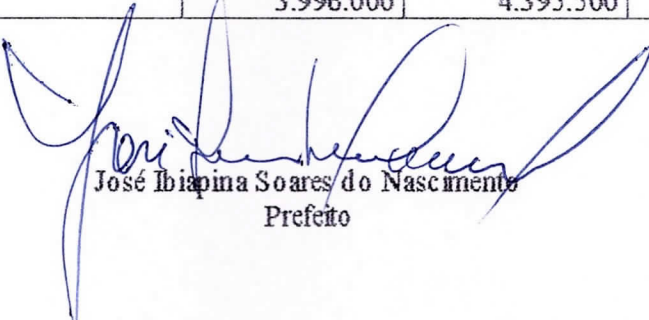
Arara, 24 de Maio de 2001.


José Ibiapina Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
Rua do Gama Rosa, s/n - Arara/PB
C.N.P.J. nº 08.778.755/0001-23

Anexo I – Metas Fiscais

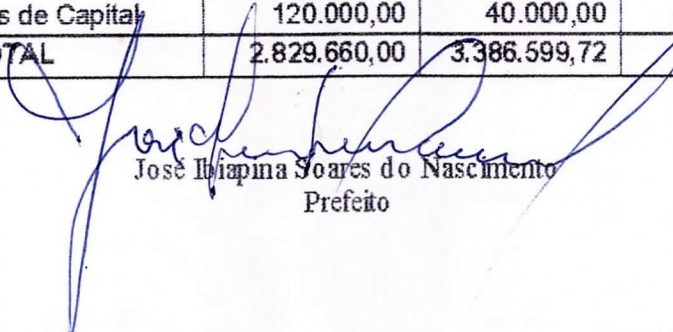
Discriminação	Valores em R\$ 1,00		
	2002	2003	2004
Despesa Total (A)	4.000.000	4.400.000	4.840.000
Receita Total (B)	4.000.000	4.400.000	4.840.000
Resultado Nominal (C) = (B - A)	0	0	0
Despesa com Encargos e Amortização de Dívidas (D)	2.000	2.500	3.000
Receita com Juros, Amortização de Empréstimos ou rendas (E)	4.000	4.500	5.000
Resultado Primário (C) + (B) - (E)	3.996.000	4.395.500	4.835.000


José Biapina Soares do Nascimento
Prefeito

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
 Rua do Gama Rosa, s/n - Arara/PB
 C.N.P.J. nº 08.778.755/0001-23

Anexo II – Demonstração das Metas Fiscais de 2000.

Discriminação	Estimado/Previsto	Realizado	Diferença	
			Valor R\$	%
DESPESAS CORRENTES	2.183.100,00	2.836.082,31	652.982,31	29,91
Despesas de Custeio	1.784.000,00	2.277.961,13	493.961,13	27,69
Pessoal	973.000,00	983.049,29	10.049,29	1,03
Material de Consumo	329.000,00	506.583,03	177.583,03	53,98
Serviços de Terc Encargos	410.000,00	787.828,81	377.828,81	92,15
Diversas Desp Custeio	72.000,00	500,00	(71.500,00)	(99,31)
Transferências Correntes	399.100,00	558.121,18	159.021,18	39,84
Transf Intragovernamentais	271.533,00	300.591,30	29.058,30	10,70
Transf a Inst Privadas	18.500,00	16.987,52	(1.512,48)	(8,18)
Transferências a Pessoas	82.600,00	224.719,53	142.119,53	172,06
Encargos da Dívida Interna	8.000,00	-	(8.000,00)	(100,00)
PASEP	18.467,00	15.822,83	(2.644,17)	(14,32)
DESPESAS DE CAPITAL	646.560,00	559.789,48	(86.770,52)	(13,42)
Investimentos	567.560,00	358.608,17	(208.951,83)	(36,82)
Obras e Instalações	430.560,00	334.004,61	(96.555,39)	(22,43)
Equip e Mat Permanente	137.000,00	24.603,56	(112.396,44)	(82,04)
Inversões Financeiras	29.000,00	23.916,98	(5.083,02)	(17,53)
Aquisição de Imóvel	29.000,00	23.916,98	(5.083,02)	(17,53)
Transferências de Capital	50.000,00	177.264,33	127.264,33	254,53
Amortização Div Interna	50.000,00	177.264,33	127.264,33	254,53
TOTAL	2.829.660,00	3.395.871,79	566.211,79	20,01
RECEITAS CORRENTES	2.659.660,00	3.341.599,72	681.939,72	25,64
Receita Tributária	28.000,00	17.571,91	(10.428,09)	(37,24)
Receita Patrimonial	2.500,00	510,77	(1.989,23)	(79,57)
Receitas Industrial	8.860,00	3.873,35	(4.986,65)	(56,28)
Transferências Correntes	2.590.300,00	3.288.649,00	698.349,00	26,96
Outras Receitas Correntes	30.000,00	30.994,69	994,69	3,32
RECEITAS DE CAPITAL	170.000,00	45.000,00	(125.000,00)	(73,53)
Operações de Crédito	40.000,00	-	(40.000,00)	(100,00)
Alienação de Bens	10.000,00	5.000,00	(5.000,00)	(50,00)
Transferências de Capital	120.000,00	40.000,00	(80.000,00)	(66,67)
TOTAL	2.829.660,00	3.386.599,72	556.939,72	19,68


 José Ilíapina Soares do Nascimento
 Prefeito